



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/165/2021 95

Congonhas, 10 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José**”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2021.12.10 13:38:14 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3792/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 08:23
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 95 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos de doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN ao Lar Comunitário das Operárias de São José, inscrita no CNPJ n.º 22.588.867/0001-42, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Lar Comunitário das Operárias de São José	Proporcionar espaços de convivência para o idoso através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	Até R\$ 76.588,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho para celebração de parceria, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2021.12.10 13:38:52 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que autoriza o Município de Congonhas a conceder subvenção para a entidade Lar Comunitário das Operárias de São José, conforme processo administrativo PMC/0003755/2021, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$76.558,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita prevista e 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da despesa prevista para o exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2021.

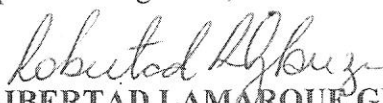
Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que autoriza o Município de Congonhas a conceder subvenção para a entidade Lar Comunitário das Operárias de São José, conforme processo administrativo PMC/0003755/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2021.


LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Ludimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização de transferir recursos de doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN ao Lar Comunitário das Operárias de São José, no valor de até R\$ 76.558,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais), que tem como objetivo proporcionar espaços de convivência para o idoso através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes. Serão ofertadas oficinas de corte e costura, pintura, bordado, crochê, bainha aberta, tecnologia e informação, musicalização e memória.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 9 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2021.12.10 13:37:39 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

06

Estatuto do LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I (Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - Com a denominação de Lar Comunitário das Operárias de São José, registrada em 22 de abril de 1987, é constituída uma associação civil de caráter assistencial de direito privado, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais à Rua São José, nº 43 – Centro e encontra-se registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Congonhas sob o nº 221- livro A-2 em data de 13 de novembro de 1987 permanece com a mesma denominação e passa a reger-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Artigo 2º - O presente estatuto tem como fundamentos a gestão democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CAPÍTULO III

Dos fins e Objetivos

Art. 3º - O Lar Comunitário das Operárias de São José tem como objetivo principal o propósito de produzir o bem e como objetivos e finalidades principais:

- I. Desenvolver e apoiar atividades de assistência social ao cidadão carente;
- II. Promoção do Voluntariado;
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Apoiar e prestar assistência e acompanhamento a reabilitação de dependentes químicos;
- V. Desenvolver e apoiar campanhas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- VI. Atuar junto à comunidade e órgãos competentes visando a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, a defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Combater a fome e a pobreza apoiando e implementando projetos, mutirões, hortas comunitárias e apoiando iniciativas de geração de renda;
- VIII. Desenvolver projetos de reforma e construção de moradia popular para a população com vulnerabilidade social;
- IX. Desenvolver projetos sociais na área de cultura, esporte e lazer;
- X. Desenvolver e apoiar projetos de inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida.
- XI. Criar e manter, de acordo com as possibilidades da Entidade, programas e projetos de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo e proteção à velhice, gestantes, enfermos, à infância, à maternidade, carcerários e ex-presidiários, à adolescência, à família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião;
- XII. Desenvolver e apoiar projetos de inserção ao mercado de trabalho.

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos o Lar Comunitário das Operárias de São José poderá:

- I. Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
 - II. Implantar e operar atividades de amparo ao portador de dependência química;
 - III. Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
 - IV. Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;
- 1

- V. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
VI. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
VII. Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;
VIII. Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundo.
IX. Também serão incentivadas e apoiadas iniciativas de grupos de associações que visem à integração e a participação em festejos e manifestações populares que resgatem as tradições culturais locais, tais como: bandas musicais, blocos carnavalescos, congadas etc.



CAPITULO II

(Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 5º - As Associadas devem ter iguais direitos, respeitando os requisitos específicos de cada categoria (art. 55 da lei 10.406/2002).

Art. 6º - O Lar Comunitário das Operárias de São José terá um quadro social composto de duas categorias: Sócio Mantenedor e Sócio Colaborador. associados Mantenedores são os que contribuem financeiramente para a manutenção da Entidade; associados Colaboradores são os que colaboram com o trabalho voluntário.

Art. 7º - O Lar Comunitário das Operárias de São José é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio do Lar Comunitário das Operárias de São José e será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 8º - Ao ser admitido ao quadro social, o associado (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 9º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 10 - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§1º O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas reuniões e assembléias gerais;
- II. Propor atividades, mudanças no Regimento Interno e contribuir com as finalidades do Lar Comunitário das Operárias de São José;
- III. Votar e ser votado para todos os cargos de direção da Entidade, desde que para isso tenha sido eleito na forma deste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembléia Geral no caso de exclusão de associados;
- V. Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - estar em dia com os cofres da Entidade;
- II - cooperar com o progresso do Lar Comunitário das Operárias de São José;
- III - observar as disposições deste Estatuto;

- VI- zelar pelo patrimônio da Entidade e reparar os danos que por ventura ocasionar;
- V- comunicar as mudanças de endereço e de local de trabalho;
- VI comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;
- VII- Participar das promoções e atividades realizadas pelo Lar Comunitário das Operárias de São José;
- VIII- se eleito para cargo de direção, empenhá-lo com dignidade.

Art. 13 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPITULO III (da administração)

Art. 14 - São órgãos de direção do Lar Comunitário das Operárias de São José das Operárias de São José:

- I- a Assembleia Geral
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Deliberativo
- IV - o Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do Lar Comunitário das Operárias de São José e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- IV. Destituir os administradores e membros da diretoria;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Reformar o presente Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á *ordinariamente* no mês de dezembro, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição da diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, alteração do Estatuto, para deliberar sobre recurso interposto por sócio excluído; para deliberar sobre destituição de membros da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal; e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria, Conselho Deliberativo e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 19 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na cidade.

Art. 20 - As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo único. Quando se tratar de destituição de membro da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou alteração deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo de direção da Entidade, composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.



Art. 22 - Somente poderão participar da Assembléia Geral os sócios em dia com suas obrigações perante a Entidade, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 23 - A Diretoria é o órgão de direção da Entidade cabendo-lhe envidar todos os esforços para que os trabalhadores funcionem com regularidade, visando sempre o aprimoramento de entidade

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o regimento interno da Entidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - traçar diretrizes que visem o regular funcionamento da Entidade;
- III - admitir sócios de qualquer categoria;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal até o fim do mês de fevereiro de cada ano, os relatórios da gestão financeira da Entidade;
- V - aplicar e movimentar os recursos financeiros da Entidade;
- VI - exercer as demais atribuições inerentes à gestão regular da Entidade.

Art. 25 - A Diretoria, cujo mandato é de 3 (três) anos, deverá tomar posse no mês de Janeiro e será composta de sócios mantenedores e colaboradores, com os seguintes cargos;

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Relações Públicas;
- VI - Diretor de Promoções.

§ 1º Para os cargos de que tratam os incisos III a VI serão eleitos os respectivos suplentes, aos quais compete auxiliar o titular em suas atividades diárias e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 2º Somente os sócios que se acharem em situação regular perante a Entidade poderão concorrer aos cargos da Diretoria.

Art. 26.- Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por uma única vez.

Art. 27 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, em chapa completa, a ser registrada até cinco dias antes da eleição.

Art. 28 - A Diretoria poderá ser reeleita, por uma única vez.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Entidade em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir reuniões da diretoria;
- III - presidir reuniões da Assembléia Geral quando por ele convocada;
- IV - supervisionar os trabalhos da Entidade.
- V - ouvida a Diretoria, celebrar convênios com órgãos públicos e outros ajustes com entidades particulares
- VI - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o fim de fevereiro de cada ano, os relatórios da gestão financeira da Entidade;
- VII - autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- VIII - proferir voto de minerva nos casos de empate na votação de assuntos administrativos;
- IX - exercer outras atribuições afins ao cargo e que visem o regular funcionamento da entidade.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nos seus impedimentos e colaborar com ele no desempenho de suas funções;
- II - O Vice-Presidente substituirá qualquer outro membro da Diretoria em suas faltas ou impedimentos e no caso de renúncia.

[Handwritten signature]

Art.31 - Renunciando o Vice- Presidente, assume o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo, que acumulará os dois cargos até nova eleição.

Art.32 - Compete ao Tesoureiro:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros da Entidade depositando os excedentes em agência bancária;
- II - manter o controle sistêmico das receitas e das despesas;
- II - diligenciar no sentido de manter em dia a arrecadação da Entidade;
- IV - realizar pagamentos autorizados pelo presidente;
- V - manter em ordem os livros e documentos da Entidade;
- VI - assinar cheques juntamente com o presidente;
- VIII - encaminhar os documentos contábeis da Entidade ao responsável pela sua contabilidade.

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- I - superintender os serviços de secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais;
- III - manter atualizados,
 - a) O livro de atas;
 - b) Cadastro dos associados
 - c) O cadastro do patrimônio da Entidade.

Art. 34 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I - providenciar a identificação das pessoas e familiares carentes que necessitam da intervenção da Entidade;
- II - realizar campanhas, promoções e ações que proporcionem a divulgação das atividades da Entidade, visando a obtenção de recursos financeiros para a sua manutenção;
- III - diligenciar para que se organizem programas de caráter social, educacional e cultural para consecução dos objetivos da Entidade.

Art. 35 - Ao Diretor de Promoções compete apoiar o Diretor de Relações Públicas nas suas tarefas.

Art.36 - O Conselho Deliberativo, eleito a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, é composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os sócios.

§1º O Conselho, imediatamente após a sua eleição, elegerá o seu presidente, Vice- Presidente e Secretário.

§2º Ocorrendo o afastamento definitivo de membros do Conselho, o suplente tomará posse, tendo preferência o mais idoso.

Art.37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu Presidente e seu Secretário;
- II - convocar a Assembleia Geral para destituir membro da Diretoria;
- III - deliberar sobre assuntos que a Diretoria não possa resolver;
- IV - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, quando requerido por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
- V - decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis e, também, sobre quaisquer investimentos acima de 10 (dez) salários mínimos;
- VI - decidir sobre a exclusão de sócio;
- VII - fixar o valor da contribuição mensal dos sócios mantenedores.
- VIII - decidir sobre os casos omissos.
- IX - decidir sobre a locação e cessão de bens da Entidade;
- X - Supervisionar as atividades da Entidade propondo mudanças de rumo quando entender necessário ou conveniente para o seu aprimoramento.

[Assinatura]



Parágrafo único. Da decisão de exclusão de sócio caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 38 - Para as reuniões do Conselho Deliberativo a convocação será feita pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º O Conselho só poderá reunir-se com a presença do mínimo de 2/3 de seus membros;

§2º Os assuntos de cada reunião serão registrados em Ata pelo Secretario e, na falta deste, o Presidente indicará um Conselheiro para funcionar com Secretario "ad hoc."

Art.39 - O Conselho Fiscal eleito a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os sócios.

§1º O Conselho, imediatamente após a sua eleição, elegerá o Presidente, Vice- Presidente e Secretario.

§2º Ocorrendo o afastamento definitivo de membro do Conselho, o suplente tomará posse, tendo preferência o mais idoso.

§3º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice- Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos.

Art.40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se anualmente no mês de março, para analisar os relatórios de Gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- II - Fiscalizar as contas da Entidade, examinar periodicamente os seus relatórios de gestão financeira patrimonial;
- III - apresentar à Assembleia Ordinária, parecer sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício imediatamente anterior.
- IV - Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, por decisão unânime de seus membros, Sempre que reputar necessária tal medida, em virtude de problemas detectados na sua área de atuação.
- V - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade.

Art.41 - Qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos que, injustamente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, poderá ser destituído de seu cargo.

CAPITULO IV (da Receita e Patrimônio)

Art. 42 - Constitui patrimônio do Lar Comunitário das Operárias de São José:

- I. Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- II. Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III. Bens móveis e imóveis, direitos e títulos, equipamentos e material que vier a adquirir;
- IV. Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pelo Lar Comunitario das Operárias de São José.

Art. 43 - O Lar Comunitario das Operarias de Sao José não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, salvo em casos permitidos por lei específica.

Art. 44 - A Entidade não distribui entre seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 - A receita do necessário à sua manutenção será constituída por:

- I. Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- II. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- III. Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- IV. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.
- V. Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Rendas produzidas por bens e direitos do Lar Comunitário das Operárias de São José, ou por serviços por ele prestados;
- VII. Venda de publicações e produtos com a marca do Lar Comunitário das Operárias de São José.

Art. 46 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários em território nacional.

Art. 47- Todo produto apurado nos eventos e atividades do Lar Comunitário das Operárias de São José será revertido no atendimento gratuito e beneficente, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 48 - Em caso de dissolução ou extinção do Lar Comunitário das Operárias de São José, pagos satisfeitos os encargos sociais e a juízo da Assembléia Geral que deliberará a dissolução, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAAS) ou entidades públicas.

CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 49 - As eleições da Diretoria serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital e ser afixado em locais de grande afluência.

Art. 50 - A Diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria do Lar Comunitário das Operárias de São José.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Entidade.

Art. 51- As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 52 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo Único - A posse da diretoria dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições

Art. 53 - No caso de empate entre duas chapas, será considerada eleita aquela cujo candidato for o mais idoso, prevalecendo o empate, outra eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

JPB

Art. 54 - A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões de débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição Estadual.
- IV. As regras previstas na Lei 13.019, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- V. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- VI. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- VII. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Art. 55 - A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 56 - A Lar Comunitário das Operárias de São José prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, reservando-se ao direito de ser prorrogado por 30 dias mediante justificativas;

CAPÍTULO IX

Das Alterações Estatutárias

Art. 57 - O presente estatuto só poderá ser reformado, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, e o comparecimento de dois terços pelo menos dos associados efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, meia hora depois, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO X

Da Extinção

Art. 58 - Embora de prazo indeterminado o Lar Comunitário das Operárias de São José, poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade suas atividades.

Art. 59 - A dissolução da Entidade só poderá ocorrer por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e aprovação em Assembléia Geral convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

[Assinatura]

CAPÍTULO XI

Destinação do Patrimônio

Art. 60 - No caso de extinção, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta de seus membros; o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra instituição com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII

Das Votações

Art.61 - Nenhuma notícia pública, relativa as atividades da Entidades poderá ser fornecida sem a autorização expressa da Diretoria ou da Presidente.

Art.62 - É vedada a discussão de assunto políticos ou religiosos durante as reuniões.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais.

Art. 63. A Associação prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência Social.

Art. 64 - O não cumprimento do presente Estatuto pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios.

Art.65 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente e aplicável a cada caso em seguida levados a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 66 - As modificações promovidas neste estatuto entram em vigor trinta dias após a Assembleia Geral que as aprovou.

Art. 67 - É competente para resolver as questões da Entidade o foro da Comarca de Congonhas, MG.

Congonhas, 25 de maio de 2018.

1º OFÍCIO DE NOTAS

R. Santos
Rosângela Cristina Dos Santos
Presidente

M. Pereira Rio Branco
Mariana Pereira Rio Branco
OAB/MG: 181.932

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS / MG
Reconhecimento a semelhança da (s) firma (s) de

Dou fe.

Data: 29 MAIO 2018

Congonhas
- MG -

em teste

da verdade

☐ Maria Zélia Senra Barbosa - Tabelã

☒ Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta



18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 1210-



Olaura Rocha de Jesus



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-1.789.644 27/07/2016

OLAURA ROCHA DE JESUS

POLICARPO ROCHA
ARMANDINA JULIA DE JESUS

MIGUEL BURNIER-MG 17/8/1949
CAS.AV.DIV LV-2 FL-85
CONGONHAS-MG
124217826-00

LEYDIA ALESSI MACHADO ROSSO

PII-1210 2 VIA

15/07/1996

Ata da reunião de eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do Ipar Comunitário das Operárias de São José.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (16-12-2019) às quinze horas e trinta minutos (15h30min) na sede do Ipar Comunitário das Operárias de São José, situado à rua São José, 43. Dentro reuniu-se a Assembleia Geral composta pelos associados da entidade para eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo triênio 2020/2022 conforme edital de convocação afixado nas dependências da associação de acordo com o Estatuto em vigor. A atual presidente Rosângela Tristina dos Santos enfatizou a importância do trabalho realizado pelo Ipar Comunitário desde 1987 graças a seriedade e responsabilidade dos membros desta entidade. Em seguida, iniciou-se o processo de votação com a apresentação de uma única chapa, sendo aprovada por aclamação. A diretoria ficou assim definida: presidente, Claura Rocha de Jesus, brasileira, divorciada, nascida em 17-08-1949, cabeleireira, residente à rua Bento Alves, 244 - bairro Fonte dos Moineiros com CI:M-1.789.644 e CPF: 124.217.826-00. Para vice presidente Andrea Aguiar Martins Silva brasileira, casada, empresária, nascida em 07-04-1972, residente à rua Nova Aliança, 61 - bairro Grand Park portadora da CI MG-



6.015.777 e CPF: 789.684.376 - 53. Para tesoureira Rosângela Cristina dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 01-07-56, professora, residente à rua D. Pedro II, 94 - bairro Lamartine com CI: MG-1.039.406 e CPF: 398.709.606 - 34. Como suplente de tesoureiro Edson Alves Moreira, brasileiro, casado, nascido em 23-07-1957, instrutor de mecânica, residente à rua Santa Bárbara nº 175, bairro Dom Silvério, CI: MG-1.713.246 e CPF: 343.085.396 - 68. Para secretária Rosália Snely dos Santos Póvoas, brasileira, casada, nascida em 04.11.1964, técnica de laboratório em Análises Clínicas, residente à rua José Longuinho da Silva, nº 74 A - bairro Cinquentário, CI: MG 3.233.943 e CPF: 665.107.406 - 72. Como suplente de secretária Leticia Camila Santos Mendonça, solteira, brasileira, estudante, nascida em 07.12.1998, residente à rua Padre Alcides, 180 - bairro Matriz, CI: M-13.817.411 e CPF: 127.877.646-06. Em seguida, procedeu-se a eleição e posse dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo. O Conselho Fiscal ficou assim composto: presidente, Maria das Graças Rodrigues Oliveira; vice presidente, Neli Therezinha Azevedo Guerra; secretária, Marlene Pereira Pinto e as suplentes Lourita Iva do Espírito Santo e Irene Soares Silva. O Conselho Deliberativo ficou assim composto: presidente, Clarinda Lamas Mendes; vice presidente, Nézir Vasconcelos Pinho Ayres e secretária, Ana Maria Silva Lourado; suplente

de diretor de Relações Públicas foi escolhida a senhora Efigênia Spúcia Rocha Santos e sua suplente Maria de Lourdes Figueira e para diretor de Promoção a senhora Alice Brígida Costa e como suplente Maria Spúcia Pereira Soares. Foi definido, procedeu-se a posse da diretoria do Lar Comunitário das Operárias de São José. Triênio 2020/2022 com a assinatura nesta ata. Presidente: Olaura Rocha de Jesus Vice presidente Andréa Aguiar Martins da Teixeira Rosângela Cristina dos Santos Suplente: Edson Alves Moreira

Secretária: Rosália Suelly dos Santos Pereira

Suplente: Letícia Carmila Santos Mamedonca

Director Relações Públicas: Lúgencia Lúcia Rosa Sout

Duplente: maior de Lamas Pereira

Diretor de Promoções: Alice Brígida da Costa

Suplente: Maria Dúcia Pereira Soares

Encerraram-se os trabalhos com agradeci-
mentos a todos que colaboram com o
crescimento da entidade e assinatura d
ata. Congonhas, 16 de dezembro de 2019.

Eunice Inocente Lima, Elenice Duarte Lima, Ferenc
 Estela Matutima Branco de Oliveira, Epigénia de
 Moura, Laura Tava de Espont Santo Agostinho,
 Maria Martins da Paz, Irma Maria e Wai
 Lina Lopes Duarte, Nery Paulo Maria das Graças
 Rodrigues Oliveira, Nêda Augusta Vieira da Silva
 Edlene M^a Silva Moreira, Jovita do Santo Agostinho

Ivanilde, Proença, Rosângela, Cristina dos Santos
 Letícia, Comila, Santos, Mendonça, Róchis, Suelly dos Santos
 Rivas.

22

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONGONHAS/MG

Av. Julia Kubitschek, nº 410, Sala nº 07 – Galeria Max Mazza, Centro –
Congonhas/MG – Cep: 36.415-000



Oficial Interino: Osmar Thadeu Ataydes Seabra

CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO

- Averbação no Registro Nº 6410 -

Certifico que a Ata da Reunião de Eleição e Posse da Nova Diretoria, realizada no dia 16/12/2019, foi averbada em 20/01/2020, no registro acima, sob o nº 6410, Av-7 Livro A24, folha 147, contém 03 folhas, numeradas e assinadas de 01/03. Certifico ainda, que a presente Certidão foi emitida à parte por falta de espaço no documento e por se tratar do livro de Atas, previamente encadernado. O referido é verdade e dou fé.

Congonhas, 20 de janeiro de 2020.


Pauline Cristina Barboza

Oficial Substituta



PROTOCOLO Nº 7407 - REG Nº 6410 - AV Nº 7 - LIV A24 - PÁG 147
Congonhas, MG, 20 de janeiro de 2020.

6410-6 (1), 6601-9 (1), 6101-6 (3)
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Oficial Interino

Parcela	Despesas	Folha	ISS	Rec	Ar J	Total
Valor		139,29	6,97	8,35	48,76	203,37

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Selo Número: DJD71426

Código: 2198542334488698

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PLANO DE TRABALHO	
O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)	

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Lar Comunitário das Operárias de São José			CNPJ: 22.588.867.0001-42
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36415000
TELEFONE: 9 91941369			
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 240-0	BANCO: Caixa Economica	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Olaura Rocha de Jesus		CI: MG 1 789 644	CPF: 12421782600
ENDEREÇO: Rua Bento Alves, 244			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 9 91941369	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: larcomunitariosaojose@gmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS - OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)			
ÓRGÃO/ENTIDADE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	CEP:
TELEFONE:			
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:	CPF:
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSCa
RESUMO: Entidade sem fins lucrativos, fundada em 07 de abril de 1987, destinada a desenvolver programas de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural e assistencial tais como amparo e proteção a velhice, adolescência e infância.

25

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

Lar Comunitário das Operárias de São José

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Entre setembro de 2021 a dezembro de 2022

(Sendo definido a partir da aprovação da lei autorizativa)

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Proporcionar espaços de convivência para o idoso através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes. Serão ofertadas oficinas de corte e costura, pintura, bordado, crochê, bainha aberta, tecnologia e informação, musicalização e memória

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

As aulas serão ministradas de forma remota, obedecendo às normas de saúde estabelecidas pela OMS, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, sendo que os materiais que serão utilizados parte serão adquiridos pela entidade e parte disponibilizados pelo proponente.

Podendo ser presencial na sede do Lar Comunitário a rua São José, 43 Centro e no anexo a Rua Raimundo Sabará, 67 Bairro Praia.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Lar Comunitário parte da concepção de que a família é o alicerce da sociedade. Assim sendo trabalhamos no contexto de vulnerabilidade social, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

Serão realizadas atividades de convivência comunitária e desenvolvimento de relações de afetividade através de oficinas valorizando a convivência familiar pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas. Serão realizadas oficinas voltadas ao idoso nas áreas de artesanato e cultural(música)

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O Na atual realidade social o idoso vive a debilitação física, a solidão e a exclusão. Esta é uma realidade neste momento de pandemia que vem deixando um futuro sombrio afastando-os da possibilidade do exercício pleno da cidadania, para estruturação da vida com mais dignidade.

Assim, conhecer e valorizar este conjunto de aspectos é condição para materializar a proteção socioassistencial para os idosos.

Nesse sentido, justifica-se a execução deste, de forma a proporcionar um espaço democrático de trocas de experiências e saberes, que só são possíveis através da reunião de pessoas com ciclos de vidas parecidos; influenciadas culturalmente pelas mesmas coisas

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Idosos frequentadores do grupo Pop(Poente Prateado) e população idosa em geral de Congonhas com idade acima de 60 anos. Podendo ter exceções para alguns casos específicos(idade inferior a 60 anos), tais como nas oficinas de artesanato

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Havendo possibilidade as oficinas serão realizadas presencialmente na sede da entidade, respeitando o limite de pessoas e distanciamento conforme as orientações dos órgãos competentes.

Os professores deverão produzir vídeos de no máximo 05 minutos para encaminharmos aos usuários que frequentam as aulas. Será um vídeo por semana por turma. Sabemos que os professores dão aulas para diferentes turmas e os vídeos devem considerar as diferentes realidades e potencialidades. Podendo ser ministradas aulas ao vivo em plataformas virtuais, google meet.

23

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Aulas de artesanato: bordado, crochê, bainha aberta, pintura, corte e costura	Produzir panos de prato, toalhas, almofadas, acabamento de crochê no material produzido,	Estimular a convivência familiar, troca de vivência e experiência adquirida e resgate do artesanato local
Aula de musicalização	Atividades com percussão corporal, canto, exercícios de técnica vocal e respiração	Desenvolvimento da concentração, melhoria da capacidade cognitiva, coordenação motora, noção de si mesmo e do outro, combate ao estresse e à ansiedade
Tecnologia e informação	Produção de aulas gravadas, instrução das plataformas digitais a serem usadas	Aprendizado do uso das plataformas digitais para desenvolvimento das oficinas
Oficina de memória	Trabalho com idosos através de técnicas de memorização, reconhecimento corporal e mental	Melhoria da saúde mental, combate ao estresse e ansiedade

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)				
NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
Andrea Aguiar Martins Silva	oficineiro	musicalização	MEI	4h
Maria Imene Senra	oficineiro	bainha aberta	MEI	4h
Maria Leticia Romero Andrade	oficineiro	costureira	MEI	4h
Rosalia Suely Santos Povos	oficineiro	Memoria	MEI	4h
Nezir de Pinho	oficineiro	bordado	MEI	4h
Gislene Ribeiro Reis Silva	oficineiro	Ginastica laboral	MEI	4h
Pedro Augusto Mansueto de Aguiar	oficineiro	Tecnologia e informação	MEI	6h
Maria de Lourdes Parreira	oficineiro	crochê	MEI	4h
Vera dos Anjos Silva	oficineiro	pintura	MEI	4h
Leticia Camila Santos Mendonça	Coordenadora		MEI	6h
Elenice Lino	Serviços Gerais		MEI	2h

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
Objetivos e metas	Meios de verificação	Tipo de Meta
Gravação de um vídeo por semana por turma e encaminhamento aos usuários da política de assistência social.	Fotos e relatórios	Quantitativa
Manutenção de vínculos familiares, conforto atividades realizadas em conjunto, buscando o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.	Relatórios e fotos	Quantitativa e qualitativa

24

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	1-Coordenador	Horas trabalhadas	144	Set/2021	Abril/2022	7.200,00
		2- Ginastica laboral		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		3-Professor de Musicalização		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		4-Instrutor de bainha aberta		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		5-Instrutor de costura		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		6-Instrutor de bordados		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		7-Instrutor de memória		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		8-Instrutor de pintura		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		9-Instrutor de crochê		96	set/2021	abril/2022	6.600,00
		10-Tecnologia e informação		144	set/2021	abril/2022	7.200,00
		11- Faxineira(Serviços gerais)		47	set/2021	abril/2022	2.400,00
	2	Material de consumo(agulha, linha, tecido, toalhas,fita métrica, conjunto para costura)					2.588,00
	3	Manutenção de equipamentos	Beneficiários	8h	8h	8h	800,00
	4	Material permanente	Beneficiários	1			3.000,00
	5	Serviço de terceiros (PF E PJ)	Beneficiários				600,00
		TOTAL DO PROJETO					76.588,00

1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
	1.1	Cargo: coordenador Total horas/mês: 32	MEI	144	1.200,00	1.200,00	7.200,00
	1.2	Cargo: Instrutor Ginastica Laboral Total horas/mês: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00
	1.3	Cargo: Professor musicalização Total horas/mês: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00
	1.4	Cargo: instrutor bordado Total horas: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00
	1.5	Cargo: instrutor: bainha aberta Total horas: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00

28

1.6	Cargo: Instrutor corte e costura Total horas: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00
1.7	Cargo: Instrutor pintura Total horas: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00
1.8	Cargo instrutor: Tecnologia e informática Total horas: 16	MEI	144	1.200,00	1.200,00	7.200,00
1.9	Cargo instrutor: Memória Total horas: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00
1.10	Cargo instrutor: Crochê Total horas: 16	MEI	96	1.100,00	1.100,00	6.600,00
1.11	Cargo: Serviços Gerais Total horas: 4	MEI	40	600,00	600,00	2.400,00
		Subtotal				69.600,00

2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE					
	2.1	Conjunto para costura(régua, compasso)	1	05	169,00	845,00
	2.2	Linha para overlock	1	10	7,90	79,00
	2.3	Linha para costura reta	1	20	5,90	118,00
	2.4	Fita métrica	1	16	2,00	32,00
	2.5	Folha papel pardo	1	100	1,50	150,00
	2.6	Aguilha de mão	1	30	0,30	9,00
	2.7	tesouras	1	05	59,90	299,00
	2.8	Tecido	mt	30	25,90	777,00

23

	2.9	Toalha de banho	1	10	27.90	279,00
	SUBTOTAL					2.588,00

3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Conserto de maquinas de costura	horas	8	100,00	800,00
		SUBTOTAL				

4. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Compra de celular	1	1	3.000,00	3.000,00
		SUBTOTAL				

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FISICA OU JURIDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	5.1	cemig	6	meses	50,00	300,00
	5.2	copasa	6	meses	50,00	300,00
		SUBTOTAL				600,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: 76.588,00
PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: 76.588,00

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE*						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET/2021	OUT/2021	NOV	DEZ
			26.188,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO/2021	SET	OUT	NOV	DEZ

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 10 de junho de 2021.

PropONENTE:

Olaura Rocha de Jesus

Olaura Rocha de Jesus
Presidente da entidade

18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____ de ____ de 20 ____

Técnico

19 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____ de ____ de 20 ____

Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

19.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado.

Congonhas, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____ de ____ de 20 ____

Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 095/2021

Matéria lida em Plenário – 38ª Reunião Ordinária – 14/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

**Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 095/2021 que Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José.**

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 095/2021 – Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José.

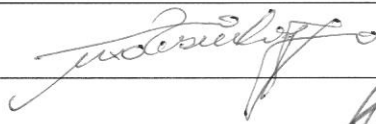
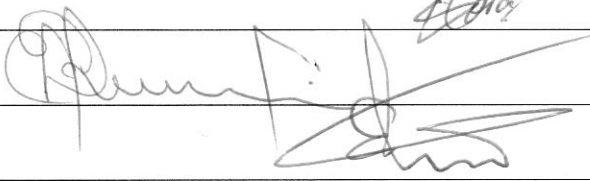
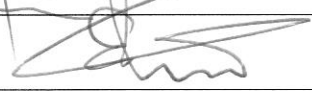
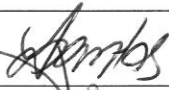
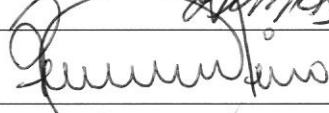
RELATÓRIO

Versa o projeto autorizar o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José..

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

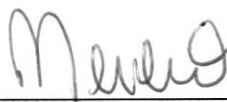
Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	
Patrícia Monteiro	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 095/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **12** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

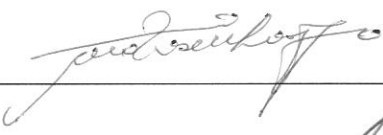
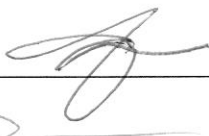
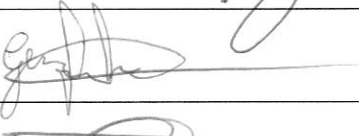
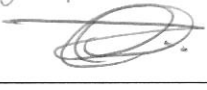
Projeto de Lei nº 095/2021 – Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 063/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS AO LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos de doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN ao Lar Comunitário das Operárias de São José, inscrita no CNPJ n.º 22.588.867/0001-42, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Lar Comunitário das Operárias de São José	Proporcionar espaços de convivência para o idoso através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	Até R\$ 76.588,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho para celebração de parceria, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.032, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos de doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN ao Lar Comunitário das Operárias de São José, inscrita no CNPJ n.º 22.588.867/0001-42, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Lar Comunitário das Operárias de São José	Proporcionar espaços de convivência para o idoso através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	Até R\$ 76.588,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho para celebração de parceria, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas